LEI N.º 2.614/2006

EMENTA: Autoriza a permissão provisória e precária para exploração do transporte remunerado de passageiros em veículos de pequeno porte, nas condições que estabelece e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por decreto autorização provisória e precária para a exploração de transporte remunerado de passageiros em veículos de pequeno porte, tipo Kombi, vans, bestas e similares.

Parágrafo único – A autorização a que se refere o caput deve ser utilizado para permissão provisória e precária tão somente aqueles que já exerçam a atividade no território do município, podendo o poder executivo utilizar-se de cadastramento existente em cooperativa ou órgão que congregue aqueles que atualmente realizam tal atividade.

Art. 2.º - Excepcionados os veículos que ostentem comprovante da autorização provisória a que se refere a presente lei, todos os demais matriculados ou não no município, que explorem ou venham a explorar o transporte remunerado de passageiros em veículos de pequeno porte, inclusive moto-táxi, deverão ser apreendidos e encaminhados ao deposito público, sem prejuízo da aplicação de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3.º - Poderá a autoridade municipal, sem prejuízo da apreensão do veículo sem e seu recolhimento ao deposito público, na hipótese o artigo anterior:

I – Aplicar, na primeira apreensão, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor a que se refere o art. 2º.
II – Aplicar, na segunda apreensão, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor a que se refere o art. 2º.
III – Aplicar, na terceira apreensão como multa, 100% (cem por cento) do valor a que se refere o art. 2º.

Parágrafo Único – A liberação do veiculo apreendido só poderá ser autorizado quando recolhidos aos cofres públicos o valor da multa aplicada acrescido do pagamento de R$ 6,00 (seis reais) por dia de permanência no deposito.

Art. 4.º - Poderá o poder executivo estabelecer dias determinados e alternados para circulação, por grupos, dois veículos provisoriamente permitidos.

Art. 5.º - Na hipótese de expedição de decreto que faça uso da autorização concedida na presente lei o poder executivo deverá simultaneamente editar regulamento provisório da atividade.

Art. 6.º - O município deverá constituir com a participação dos segmentos sociais interessados, grupo de trabalho, tendo por objetivo a normatização definitiva do sistema de transporte complementar de Igarassu – STCI.

Art. 7.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 06 de setembro de 2006.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com